

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta as áreas que
especifica na Região
Administrativa da
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso para culto religioso, a área de 25 por 30 metros, situada entre o conjunto "G" da QNO 07 e a Via 02 do Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com os seguintes limites e confrontações:

I - lado voltado para o conjunto "G" da QNO 07, medindo vinte e cinco metros, com afastamentos de dez metros a partir da margem da rua;

II - lado voltado para o comércio local da EQNO 5/7, medindo trinta metros com afastamento de dez metros a partir da margem da rua;

III - lado voltado para a Via 02 do Setor QNO, medindo vinte e cinco metros;

IV - lado voltado para a via de acesso à Rodovia DF-08, medindo trinta metros.

Art. 2º Fica igualmente desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso para culto religioso, a área de 30 por 30 metros, localizada entre os lotes "D", "E" e "F" da QNN 16, com lote a ser denominado "D-1".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.